PROJETO DE LEI Nº 01/2022. ALV MACHADO 10/FEV/2022 09:16 000007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, os imóveis de propriedade de Américo Machado Santos, objeto das Matrículas nsº 63.013, 63.014, 63.015, 63.016, 63.017 e 63.018 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, e Anexos da Comarca de Presidente Prudente, a seguir descritos:

I - Matrícula n° 63.013: Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote n° 05 (cinco) quadra n° 12, situado no loteamento denominado "Parque dos Pinheiros II", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 252,00 m², dividindo e confrontando com a frente pela Rua Joaquim Serra, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno o terreno, divide com o lote n° 04 (Matrícula n° 41.072); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n° 06 (Matrícula n° 63.014) e finalmente pelos fundos divide com o lote n° 10; distando 16,64 metros da curva de confluência com a Rua Bernardo Guimarães; Cadastro Municipal n° 543100-0.

II - Matrícula n° 63.014: Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote n° 06 (seis) quadra n° 12, situado no loteamento denominado "Parque dos Pinheiros II", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 252,00 m², dividindo e confrontando com a frente pela Rua Joaquim Serra, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno o terreno, divide com o lote n° 05 (Matrícula n° 63.013); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n° 07 (Matrícula n° 63.015) e finalmente pelos fundos divide com o lote n° 09; distando 04,64 metros da curva de confluência com a Rua Bernardo Guimarães; Cadastro Municipal n° 543200-0.

III - Matrícula n° 63.015: Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote n° 07 (sete) quadra n° 12, situado no loteamento denominado "Parque dos Pinheiros II", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Joaquim Serra, lado ímpar, mede 04,64 metros; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno divide com o lote n° 06 (Matrícula n° 63.014), mede 21,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua Bernardo Guimarães, com a qual faz

esquina, mede 11,64 metros; na confluência das vias públicas mede 14,29 metros em curva, e finalmente pelos fundos divide com o lote n° 08, mede 13,65 metros, encerrando uma área com 270,10 m²; Cadastro Municipal n° 543300-0.

IV - Matrícula n° 63.016: Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote n° 08 (sete) quadra n° 12, situado no loteamento denominado "Parque dos Pinheiros II", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Clóvis Bevilaqua, lado ímpar, mede 04,66 metros; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno divide com a Rua Bernardo Guimarães, com a qual faz esquina, mede 12,16 metros; na confluência das vias públicas mede 13,98 metros em curva; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação, divide com o lote n° 09 (Matrícula n° 63.017), mede 21,00 metros e finalmente pelos fundos divide com o lote n° 07 (Matrícula n° 63.015), mede 13,65 metros, encerrando uma área com 268,42 m²; Cadastro Municipal n° 523300-0.

V - Matrícula n° 63.017: Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote n° 09 (nove) quadra n° 12, situado no loteamento denominado "Parque dos Pinheiros II", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 252,00 m², dividindo e confrontando com a frente pela Rua Clóvis Bevilaqua, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno o terreno, divide com o lote n° 08 (Matrícula n° 63.016); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n° 10 (Matrícula n° 63.018) e finalmente pelos fundos divide com o lote n° 06 (Matrícula 63.014); distando 04,66 metros da curva de confluência com a Rua Bernardo Guimarães; Cadastro Municipal n° 523200-0.

VI - Matrícula n° 63.018: Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote n° 10 (dez) quadra n° 12, situado no loteamento denominado "Parque dos Pinheiros II", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 metros de frente por 21,00 metros da frente aos fundos, ou seja, 252,00 m², dividindo e confrontando com a frente pela Rua Clóvis Bevilaqua, lado ímpar; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno o terreno, divide com o lote n° 09 (Matrícula n° 63.017); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n° 11 (Matrícula n° 41.073) e finalmente pelos fundos divide com o lote n° 05 (Matrícula 63.013); distando 16,66 metros da curva de confluência com a Rua Bernardo Guimarães; Cadastro Municipal n° 523100-0.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1° foram declarados de utilidade pública por intermédio do Decreto n° 2.992 de 6 de agosto de 2021 e posteriores alterações.

Art. 3º A aquisição dos imóveis descritos no art. 1° destinar-se-ão a construção das seguintes obras públicas:

a) imóveis descritos nos incisos I, II e III: Centro de Convivência; e

b) imóveis descritos nos incisos IV, V e VI: Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º O valor a ser pago pelos imóveis descritos no art. 1º desta lei é de até R$ 513.444,64 (quinhentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 67/2021.

Parágrafo único. Do valor indenizável previsto no *caput*, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários e não tributários se existentes, sobre ás áreas ou em nome do proprietário das áreas desapropriadas.

Art. 5º Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no caso de resistência do proprietário, a proceder à desapropriação por via judicial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo ainda abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alvares Machado, 4 de fevereiro de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA: 15/02/2022.
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA: 22/02/2022.
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.*

De início, vale salientar que os imóveis em questão foram declarados de utilidade pública conforme Decreto nº 2.992 de 6 de agosto de 2021 e posteriores alterações.

Por outro lado, como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Parque dos Pinheiros carece de uma nova Unidade Básica de Saúde, como uma estrutura mais ampla já que a atual não está atendendo a demanda da população daquela localidade.

De igual forma é a implantação de um Centro de Convivência, um espaço de múltiplo uso, exclusivo para melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

O imóvel que se pretende adquirir possui uma localização privilegiada o que facilitará o acesso do público.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Por fim calha destacar que o município firmou convênio com o Governo do estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), pelo Programa Qualivida, que tem o objetivo de levar aos municípios paulistas Centros de Saúde e equipamentos de qualidade de vida. Neste Programa as Prefeituras indicam os terrenos e o Estado financiará os prédios e o nosso município foi contemplado para a construção destas duas obras uma Unidade de Saúde e o Centro de Convivência, um espaço de múltiplo uso.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Alvares Machado, 4 de fevereiro de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Comissão de Justiça e Redação

18ª LEGISLATURA

PARECER *Nº 005/22*

PROCESSO: *Projeto de lei nº 01/22*

AUTORIA: *Poder Executivo*

ASSUNTO*: Dispõe sobre: autoriza o município a adquirir bens imóveis.*

DATA: *10 de fevereiro de 2022.*

PARECER: *A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.*

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro

LIDO NA SESSÃO
15 FEV. 2022
CÂMARA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

***PARECER** Nº 02/2022*

***PROCESSO:** Projeto de lei nº 01/2022*

***AUTORIA:** PODER EXECUTIVO*

***ASSUNTO**: Dispõe sobre: autoriza o município a adquirir bens imóveis.*

***DATA:** 10 de fevereiro de 2022.*

***PARECER:** A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, uma vez que haverá variação positiva no patrimônio público municipal, cujos recursos necessários, estão consignados numa rubrica própria do orçamento vigente.*

É o parecer.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Membro

LIDO NA SESSÃO
15 FEV. 2022
CÂMARA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

AUTÓGRAFO Nº 03/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na integra, **PROJETO DE LEI Nº 01/22,** de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo,** nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 23 de fevereiro de 2022.

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo